



### Atos do Poder Executivo

#### Procuradoria

LEI Nº. 954, DE 02 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a revogação da lei nº 950 de 23 de março de 2016.

A Prefeita Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 950 de 23 de março de 2016 que "DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO E AUTORIZA SUA DOAÇÃO COM ENCARGOS A EMPRESA PROTOMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2016, 24º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos  
Prefeita Municipal

LEI Nº. 955, DE 02 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre desafetação de bem público e autoriza sua doação com encargos a empresa SSP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica desafetada como bem público de uso comum, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, 20% (vinte por cento) da área de 53.935,11m<sup>2</sup> (cinquenta

e três mil, novecentos e trinta e cinco e onze quadrados), situado no Distrito Industrial III, matriculada sob o nº. 35.914, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme/MG, com divisas e confrontações constantes da planta oficial da Prefeitura Municipal de Juatuba, Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Juatuba autorizado a doar à empresa SSP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., com sede na Avenida do Contorno, 6413, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-039, inscrita no CNPJ sob o número 10.259.449/0001-22, o imóvel de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O terreno descrito no art. 1º destinar-se-á a expansão das atividades industriais da empresa acima qualificada, no Município de Juatuba, ficando a donatária sujeita às condições seguintes:

I - Iniciar as obras de expansão de suas instalações no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da obtenção da licença de implantação;

II - Dedicar-se à atividade de produção de autopeças de estampagem de aço e/ou montagem de conjuntos soldados;

III - Não interromper ou suspender suas atividades, durante a fase de construção de suas instalações, por período superior a 06 (seis) meses, exceto por motivo plenamente justificado, não podendo ultrapassar de 12 (doze) meses em nenhuma hipótese;

IV - Utilizar somente meios, equipamentos, produtos e processos produtivos que não causem qualquer dano ao meio ambiente.

Art. 4º - A empresa donatária cumprirá o encargo correspondente à reforma do campo de futebol do distrito de Boa Vista, deste município, com a obrigatoriedade de construção de 03 (três) vestiários, 02 (dois) banheiros (masculino e feminino), alambrado em todos os lados do campo, plantação de grama e respectivo tratamento da mesma no campo, colocação de duas traves e respectivas redes próprias e área de circulação de pessoas (torcedores e outros) no entorno do campo e após o alambrado, conforme projeto a ser definido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Esporte e Lazer em conjunto com a diretoria e representantes legais do Boa Vista Futebol Clube, devendo ser obedecido obrigatoriamente o prazo de 02 (dois) meses para início dos trabalhos, a partir da publicação desta lei, com o prazo improrrogável de

término das obras descritas acima de 06 (seis) meses.

Art. 5º - O não atendimento a qualquer das condições previstas na presente Lei, implicará na anulação da doação e terá como consequência a reversão da propriedade ao Município, com todas as benfeitorias porventura nele edificadas, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte do erário municipal.

Art. 6º - A escritura de doação conterà clausulas que assegurem a conclusão dos objetivos propostos pela empresa donatária.

Parágrafo primeiro – A empresa donatária deverá, preferencialmente, se havendo disponibilidade, empregar em seus quadros, pessoas residentes no Município de Juatuba pelo menos há 06 (seis) meses e em número nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) do número total de seus empregados;

Art. 7º - O Poder Executivo municipal, diante do descumprimento das disposições desta Lei, poderá proceder com a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente doação serão levadas à conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Juá, aos 02 dias do mês de maio de 2016, 24º ano de Emancipação de Juatuba.

Valéria Aparecida dos Santos  
Prefeita Municipal

## Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA - Torna Público a Dispensa de Licitação nº 45/2016 nos termos do Art. 24, inciso V da Lei Federal 8.666/93. Ratifico a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa: POSTO OLARIA LTDA, para o fornecimento de óleo diesel S10, pelo período de 12 (doze) meses. A contratação corresponde à quantia de R\$ 80.973,00 (oitenta mil novecentos e setenta e três reais). Valéria Aparecida dos Santos. Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Juatuba, torna público o PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2016, PAC 147/2016 – fornecimento de gás de cozinha GLP 13kg, do tipo menor preço por item. Licitação diferenciada Modo exclusiva para micro e pequenas empresas (Lei Complementar 147/2014). O credenciamento e abertura dos envelopes está marcado para o dia 19/05/2016 às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Juatuba, com o Sr. Ronei. No horário das 13:00 às 16:00. Email pmjuatuba@bol.com.br e site www.juatuba.mg.gov.br. Maiores

informações pelo telefone 3535-8200. Pregoeiro.